PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.375 DE 25 DE JUNHO DE 1.992

MODIFICA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.281, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.990.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º e seu inciso I da Lei nº 4.281, de 19 de dezembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Como forma de conpensação da renúncia de usucapião e de imediata desocupação dos terrenos constantes das Quadras de nºs 615 a 625, desta cidade, de domínio do Município, por Guilherme Nunes de Freitas e sua mulher Odalice Luiza de Freitas, fica o poder Executivo autorizado a:

I - remitir os créditos dos renunciantes, relativos à compra feita por estes ao Município, do lote de terreno nº 05, da quadra nº 16, com a área de 460,00m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Machado de Assis, nesta cidade, bem como outorgar-lhes a escritura pública de compra e venda do mesmo, sem quaisquer gravames e prazo para edificação".

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 25 de Junho de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL